

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Reitoria****Despacho n.º 5306/2019****Regulamento Geral das Distinções e Prémios Escolares da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento Geral das Distinções e Prémios Escolares da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

10 de maio de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento Geral das Distinções e Prémios Escolares da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios gerais aplicáveis na criação e atribuição de prémios escolares destinados a estudantes da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos prémios atribuídos:

- Pela Universidade dos Açores;
- Por outras entidades ou instituições públicas;
- Por entidades ou instituições privadas;
- Por particulares.

Artigo 3.º

Objetivo dos prémios

Os prémios escolares têm por objetivo incentivar, distinguir e premiar estudantes da Universidade dos Açores por méritos escolares, científicos, desportivos, culturais, sociais, empresariais, entre outros.

Artigo 4.º

Admissibilidade

1 — Podem ser distinguidos e premiados todos os estudantes que estejam, ou tenham estado, matriculados e inscritos na Universidade dos Açores.

2 — Os estudantes matriculados e inscritos à data da distinção ou da atribuição do prémio têm de ter a sua situação escolar e de propinas regularizada e não podem estar a cumprir qualquer sanção resultante de ação disciplinar.

Artigo 5.º

Criação de distinções e prémios

1 — Podem propor a criação de distinções e prémios:

- Os órgãos de governo;
- Os órgãos de coordenação e consulta;
- As unidades orgânicas de ensino e investigação;
- As unidades de investigação.

2 — A proposta a que se refere o número anterior é submetida através de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da Universidade.

3 — A instituição de distinções e prémios escolares respeita o disposto nos Estatutos da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Regulamentos específicos

Cada distinção ou prémio escolar tem um regulamento do qual consta, designadamente, a seguinte informação:

- Designação;
- Objetivo;
- Valor monetário, se aplicável;
- Identificação da(s) instituição(ões), entidade(s) ou pessoa(s) que patrocinam;
- Periodicidade;
- Número de estudantes beneficiários;
- Condições específicas de elegibilidade;
- Processo de candidatura, se aplicável;
- CrITÉrios de seriação dos candidatos, incluindo crITÉrios de desempate;
- Responsáveis pela seriação dos candidatos;
- Responsável pela comunicação do resultado;
- Data e local da cerimónia.

Artigo 7.º

Normas transitórias

No ano letivo de 2018-2019 e até à publicação dos novos regulamentos específicos continuam em vigor os atuais regulamentos.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento são sanadas pelo reitor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312294889

Despacho n.º 5307/2019**Regulamento para a Utilização das Infraestruturas Desportivas da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores, UAc), alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, aprovo o Regulamento para a Utilização das Infraestruturas Desportivas da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

10 de maio de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento para a Utilização das Infraestruturas Desportivas da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de gestão e de utilização das infraestruturas desportivas da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, e cumpre com o disposto na legislação em vigor.

2 — Consideram-se infraestruturas desportivas da UAc todas as instalações e espaços livres destinados à prática da atividade física e desportiva, de natureza letiva, recreativa ou competitiva.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade académica, bem como a entidades ou particulares autorizados a usufruir das infraestruturas desportivas da UAc.

Artigo 3.º

Instalações

1 — Em Ponta Delgada, as instalações desportivas compreendem o Pavilhão Desportivo e o Edifício Polivalente.

2 — Em Angra do Heroísmo, as instalações desportivas compreendem o Ringue Desportivo.

Artigo 4.º

Gestão e funcionamento

1 — A gestão das infraestruturas desportivas é da responsabilidade da estrutura da UAc com competência na área do desporto.

2 — É competência da estrutura a que se refere o número anterior garantir, designadamente:

- a) O estabelecimento e a publicitação das normas específicas de utilização das infraestruturas desportivas;
- b) A fixação do horário de funcionamento das instalações desportivas;
- c) A abertura e encerramento das instalações;
- d) A adequação e ativação dos sistemas de iluminação;
- e) A conservação e higiene das instalações, equipamentos e outros bens;
- f) A disponibilização e arrumo dos equipamentos e material necessários em cada momento;
- g) A existência e o acesso a material de primeiros socorros;
- h) O controlo de entradas e saídas;
- i) O cumprimento do regulamento.

3 — Compete ao membro da reitoria com competência na área do desporto a seleção e decisão sobre os pedidos de utilização das infraestruturas desportivas da UAc.

4 — Em Angra do Heroísmo, o disposto no presente artigo é garantido pelo membro da reitoria designado para aquele campus.

Artigo 5.º

Modalidades de utilização

A utilização das infraestruturas desportivas da UAc respeita a atividades regulares ou pontuais.

Artigo 6.º

Atividades desportivas regulares

1 — São atividades desportivas regulares aquelas que se repetem por um determinado período de tempo predefinido.

2 — O pedido de utilização para atividades desportivas regulares faz-se através de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da UAc, submetido até ao dia 10 do mês anterior à data em que se pretende que tenham início.

3 — No pedido a que se refere o número anterior deve constar a seguinte informação:

- a) Identificação da entidade ou grupo;
- b) Morada;
- c) Número de identificação fiscal;
- d) Pessoa responsável pela entidade ou grupo;
- e) A(s) modalidades(s) ou atividade(s) a que se destina a utilização das instalações;
- f) A identificação da instalação pretendida;
- g) O período e horário de utilização das instalações pretendidos.

4 — Excetuam-se do disposto no presente artigo os pedidos de utilização para atividades regulares relacionadas com a docência de cursos da UAc, para as quais a reserva de infraestruturas deve ser articulada entre o docente e a estrutura a que se refere o artigo 4.º, sempre que possível, até 30 dias antes do início do semestre a que respeitam as aulas.

Artigo 7.º

Atividades desportivas pontuais

1 — São atividades pontuais as atividades ocasionais que não têm periodicidade definida.

2 — O pedido de utilização para atividades desportivas pontuais faz-se por formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da UAc, ou através do seu preenchimento manual na área de atendimento/portaria da instalação, em qualquer momento.

3 — No pedido a que se refere o número anterior deve constar a informação referida no n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Seleção dos pedidos de utilização

1 — A utilização das infraestruturas desportivas da UAc está condicionada à disponibilidade de horário livre e à existência de condições para a prática da atividade pretendida.

2 — As atividades desportivas regulares têm prioridade sobre as atividades desportivas pontuais.

3 — A seleção dos pedidos de utilização respeita as seguintes prioridades, por ordem decrescente:

- a) Atividades letivas realizadas no âmbito de cursos oferecidos pela UAc;
- b) Atividades de treino/competição de equipas da UAc participantes em campeonatos de desporto universitário ou federado;
- c) Atividades promovidas pela estrutura com competências na área do desporto;
- d) Atividades desportivas promovidas por outras estruturas universitárias;
- e) Atividades desportivas de competição ou recreação promovidas por associações de estudantes da UAc, para estudantes;
- f) Atividades desportivas promovidas por estudantes e trabalhadores da UAc a título individual;
- g) Atividades desportivas promovidas por grupos e entidades externas à UAc.

Artigo 9.º

Contratualização

1 — A utilização das infraestruturas desportivas, uma vez autorizada, é formalizada através de documento onde estejam expressas as condições de cedência, designadamente, através de:

- a) Um termo de responsabilidade, quando as atividades se destinam à comunidade académica;
- b) Um acordo de cedência, quando as atividades são promovidas por entidades ou grupos externos à UAc.

2 — O documento a que se refere o número anterior identifica o responsável operacional por parte da entidade ou grupo contratante.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as atividades a que se referem as alíneas a) e c) do artigo anterior, cuja autorização, uma vez concedida, dispensa demais formalidades.

4 — Independentemente do contratualmente acordado, e em situações excecionais, a UAc reserva-se no direito de:

- a) Utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão com pelo menos 72 horas de antecedência.
- b) Encerrar temporariamente as instalações, designadamente, por motivos de segurança, necessidade urgente de obras ou de outras intervenções técnicas, e por ocasião de tolerâncias de ponto.

Artigo 10.º

Responsável operacional

1 — O responsável operacional responde pelo grupo de participantes nas atividades e garante o respeito destes pelo disposto no regulamento, e nas normas específicas de utilização das infraestruturas.

2 — Cabe ao responsável operacional relatar a existência de qualquer incidente ou anomalia que registre no âmbito do contrato em vigor.

Artigo 11.º

Custos gerais

1 — A utilização das infraestruturas desportivas da UAc obriga ao pagamento do montante fixado na tabela de preços aprovada pelo conselho de gestão da UAc.

2 — A tabela de preços a que se refere o número anterior é publicitada em cada uma das infraestruturas desportivas e no portal WEB da UAc.

Artigo 12.º

Custos específicos

1 — Mediante o estabelecimento de condições específicas a contratualizar com os interessados:

- a) As infraestruturas desportivas da UAc podem ser palco de publicidade;

b) Os eventos realizados em infraestruturas da UAc podem ser alvo de transmissão televisiva;

c) Da realização dos eventos podem advir para a entidade ou grupo contratante resultados financeiros.

2 — Sempre que a atividade desportiva assim o exija, ou a UAc o determine, cabe à entidade contratante garantir o policiamento das infraestruturas desportivas, assim como a obtenção de licenças ou outras autorizações necessárias à sua realização.

Artigo 13.º

Seguro Desportivo de Acidentes Pessoais

- 1 — O seguro desportivo de acidentes pessoais é obrigatório.
- 2 — O seguro escolar dos estudantes da UAc abrange os acidentes que decorram da prática desportiva.
- 3 — As entidades formadoras e desportivas que utilizem regularmente as instalações desportivas são responsáveis pela contratação de seguro escolar ou de seguro desportivo de acidentes pessoais.
- 4 — A UAc possui um seguro desportivo de acidentes pessoais para os utilizadores que não se enquadrem nos números 2 e 3, devendo o prémio de seguro ser pago previamente à utilização das instalações desportivas.

Artigo 14.º

Normas gerais para o acesso e utilização das infraestruturas

- 1 — O acesso às instalações desportivas da UAc só é permitido a pessoas autorizadas para o efeito.
- 2 — Os utilizadores das infraestruturas devem usar equipamento e calçado adequado à atividade que praticam.
- 3 — Os praticantes de qualquer atividade devem colaborar na montagem, desmontagem e arrumo dos equipamentos e outros bens necessários à atividade.
- 4 — Não é permitida a captação e gravação de imagens ou vídeos nas áreas de balneários.
- 5 — A UAc não é responsável pelo extravio ou dano de objetos pessoais.
- 6 — As normas específicas de utilização de cada infraestrutura são afixadas em local próprio em cada instalação ou espaço, sempre que aplicável.
- 7 — O incumprimento das normas de utilização das infraestruturas desportivas da UAc está sujeito às sanções aplicáveis no âmbito da lei e dos regulamentos da UAc.
- 8 — A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização de infraestruturas desportivas é da entidade ou grupo contratante.

Artigo 15.º

Ética desportiva

O comportamento dos utilizadores e espectadores deverá, em qualquer dos casos, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação de sanções previstas na lei e nos regulamentos da UAc.

Artigo 16.º

Responsabilidade

A responsabilidade pelas despesas decorrentes de danos ocorridos em virtude da utilização de infraestruturas desportivas é da entidade ou grupo contratante.

Artigo 17.º

Sanções

- 1 — É motivo para a expulsão imediata de um qualquer utente das infraestruturas desportivas da UAc:
 - a) A agressão ou tentativa de agressão a outrem;
 - b) A prática ou a ameaça de ações que ponham em perigo a segurança de pessoas, infraestruturas, equipamentos ou outros bens;
 - c) A desobediência a instruções dadas pelo pessoal da UAc de serviço na infraestrutura desportiva, destinadas a garantir a segurança de pessoas e bens, e a preservação das infraestruturas e equipamentos.

2 — A expulsão a que se refere o número anterior é garantida pelo elemento de segurança de serviço na UAc, ou por qualquer agente de autoridade, a pedido do pessoal da UAc de serviço na infraestrutura desportiva ou de qualquer dirigente da UAc.

3 — A expulsão de qualquer utente das infraestruturas desportivas da UAc obriga à realização posterior de um relatório por parte do elemento da UAc de serviço na infraestrutura, onde se identifique(m) o(s) prevaricador(es), se descreva a situação observada e se fundamente a decisão de expulsão.

4 — É motivo para a suspensão ou a cessação dos contratos a que se refere o artigo 9.º o incumprimento de qualquer obrigação contratual, bem como o desrespeito reiterado das normas de utilização das infraestruturas desportivas.

5 — A gravidade do incumprimento a que se refere o número anterior pode ser impeditiva do estabelecimento de contratos futuros com a entidade ou grupo em causa.

6 — A aplicação das sanções previstas nos números 4 e 5 é determinada pelo membro da reitoria com competência na área do desporto, delas cabendo recurso para o reitor num prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
312294523

Despacho n.º 5308/2019

Alteração ao Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, aprovo a alteração ao Regulamento do estudante em regime de tempo parcial, conforme anexo ao presente despacho.

10 de maio de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º, todos do Regulamento do estudante em regime de tempo parcial, aprovado pelo Despacho n.º 11431/2014, de 5 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 959/2014, de 18 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 8756/2017, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Conceito de estudante em regime de tempo parcial

Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que:

- a) Se inscreva até um máximo de 30 créditos ECTS anuais num qualquer curso de licenciatura ou mestrado integrado;
- b) Se inscreva em 30 créditos ECTS anuais num doutoramento.

Artigo 3.º

Condições para inscrição no regime de tempo parcial

Podem inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante inscrito num curso de licenciatura, de mestrado integrado, ou de doutoramento.

Artigo 4.º

Escolha do regime

1 — [...]